



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUPRAM NOROESTE DE MINAS - Diretoria Regional de
Regularização Ambiental**

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM NOROESTE-DRRA nº. 152/2023

Unaí, 06 de outubro de 2023.

Parecer Único de Alteração/Exclusão de Condicionante nº 1370.01.0039158/2020-16			
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 74794270			
PA COPAM Nº: 15352/2007/005/2015		SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
EMPREENDEDOR:	Agropecuária Rossato S/A	CNPJ:	76.987.544/0004-01
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Batalha I	CNPJ:	76.987.544/0004-01
MUNICÍPIO(S):	Paracatu/MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
1. Não há incidência de critério locacional (quando não incidente nenhum dos critérios)			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais	5	
G-02-10-0	Bovinos de corte extensivo	NP	
G-05-02-9	Barragem de irrigação	1	
G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	1	
G-03-02-6	Silvicultura	NP	
G-06-01-7	Armazenamento de agrotóxicos	NP	
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes	NP	
F-06-01-7	Posto de abastecimento	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Regina Célia Gonçalves – Bióloga Cleidilaine E. Fernandes - Bióloga Ângelo W. F. Teixeira – Engenheiro Agrônomo Sérgio A. S. Vita – Engenheiro Florestal		CRBio 44.468/4D CRBio 80.755/4D CREA-MG 28.572 CREA-MG 67.598	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Larissa Medeiros Arruda, Diretor (a)**, em 10/10/2023, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elaine de Oliveira Brandao, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 15:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Teixeira de Oliveira, Diretor (a)**, em 10/10/2023, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Vilela de Moura, Servidor(a) Público(a)**, em 10/10/2023, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **74788462** e o código CRC **C63D2CCE**.



ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	Processo PA COPAM Nº 15352/2007/005/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em Caráter Corretivo - LOC			
EMPREENDEDOR: Agropecuária Rossato S/A	CNPJ: 76.987.544/0004-01		
EMPREENDIMENTO: Fazenda Batalha I	CNPJ: 76.987.544/0004-01		
MUNICÍPIO: Paracatu/MG	ZONA: Rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: LAT/X 17° 25' 11" LONG/Y 47° 17' 23"			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: Não			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco / Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Batalha		
UPGRH: Região da Bacia do Rio do Batalha	SUB-BACIA: Rio Batalha		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-01-03-1	Culturas anuais	5	
G-02-10-0	Bovinos de corte extensivo	NP	
G-05-02-9	Barragem de irrigação	1	
G-01-07-5	Cultura de cana-de-açúcar	NP	
G-04-01-4	Beneficiamento primário de produtos agrícolas	1	
G-03-02-6	Silvicultura	NP	
G-06-01-7	Armazenamento de agrotóxicos	NP	
G-04-03-0	Armazenamento de grãos ou sementes	NP	
F-06-01-7	Posto de abastecimento	1	
CONSULTORIA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Regina Célia Gonçalves – Bióloga Cleidilaine E. Fernandes - Bióloga Ângelo W. F. Teixeira – Engenheiro Agrônomo Sérgio A. S. Vita – Engenheiro Florestal		CRBio 44.468/4D CRBio 80.755/4D CREA-MG 28.572 CREA-MG 67.598	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Elaine de Oliveira Brandão Gestora Ambiental		1365146-8	Assinado eletronicamente
Rafael Vilela de Moura Gestor Ambiental		1364162-6	Assinado eletronicamente
De acordo: Larissa Medeiros Arruda Diretora Regional de Regularização Ambiental		1332202-9	Assinado eletronicamente
De acordo: Rodrigo Teixeira de Oliveira Diretor Regional de Controle Processual		1138311-4	Assinado eletronicamente



1. Introdução

O empreendimento “Fazenda Batalha I” localiza-se na zona rural do município de Paracatu, situado na porção noroeste do Estado de Minas Gerais. O acesso ao empreendimento se dá partindo de Paracatu sentido Guarda Mor pela MG 188, percorrer aproximadamente 7 km e após passar pelo Ribeirão Santa Isabel virar à direita, em via não pavimentada, e seguir pela via principal por 49 km até uma bifurcação, entrar à esquerda e prosseguir por mais 5 km até a sede do empreendimento, nas coordenadas geográficas (17°25'11.00"S / 47°17'23.00"O).

Por meio do Parecer Único nº 0330293/2019, Processo Administrativo Copam nº 15352/2007/005/2015, o empreendimento obteve a Licença de Operação Corretiva (LOC) nº 077/2019, conforme decisão proferida na 31ª Reunião Ordinária da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, com validade de 10 anos, devidamente publicada na imprensa oficial do Estado de Minas Gerais em 27 de julho de 2019.

O empreendimento desenvolve as seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004: culturas anuais (5.955,48 ha), bovinos de corte extensivo (950 cabeças), barragem de irrigação (5,65 ha), cultura de cana-de-açúcar sem queima (6,57 ha), beneficiamento primário de produtos agrícolas (3.600 t/mês), armazenamento de grãos (23.000 t), silvicultura (303,00 ha), armazenamento de agrotóxicos (100 m²) e ponto de abastecimento (15 m³). Assim, considerando a atividade principal, o empreendimento foi enquadrado em classe 5 e porte G, nos termos da referida normativa.

A propriedade possui área total de 14.665,76 hectares. A área de reserva legal totaliza 8.284,00 hectares e constitui 59% da área total do empreendimento. O imóvel rural encontra-se devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, sob o número de registro MG-3147006-AFE51790EC164D74995FF2322D067862.

Foram aprovadas na LOC nº 077/2019 12 (doze) condicionantes, estabelecidas em seu Anexo I. O cumprimento destas condicionantes foi analisado, conforme Auto de Fiscalização nº 226268/2022.

Em 28/12/2022, o empreendedor protocolou ofício (documento SEI 58540571), com respectivo DAE devidamente quitado, requerendo exclusão parcial das condicionantes 01 e 02, da LOC nº 077/2019, Processo Administrativo nº 15352/2007/005/2015, que trata sobre o monitoramento da qualidade das águas superficiais, bem como do monitoramento e análise das Entradas e Saídas das Fossas Sépticas.



2. Discussão

O empreendedor requereu a exclusão parcial da condicionante nº 01, com a exclusão do item 3 a qual trata do monitoramento da qualidade das águas superficiais.

De acordo com o Parecer Único nº 0330293/2019, em seu Anexo I, aprovada junto a LOC nº 077/2019, a Condicionante nº 01 possui a seguinte redação:

“Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.”

O Anexo II, por sua vez, refere-se ao programa de automonitoramento, subdividido em três itens: Item-1 para Efluentes Líquidos, Item-2 para Resíduos Sólidos e Oleosos, e Item-3 para Águas Superficiais. O requerimento do empreendedor refere-se ao item-3 que possui a seguinte redação:

¶

3. Águas superficiais ¶

Realizar Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais nos pontos, parâmetros e frequência apresentados na tabela abaixo. As análises deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01/2008. ¶

¶

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
A montante e à jusante do empreendimento no Rio Batalha. ¶	Cor, fosfato total, nitrogênio amoniacal, nitrogênio nítrico, óleos e graxas, ph, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos e turbidez. ¶	Semestral. ¶

¶

Relatórios: Arquivar os resultados semestrais das análises efetuadas e relatórios conclusivos para eventuais fiscalizações e na renovação da Licença. As análises deverão ser realizadas em laboratórios em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017. ¶

¶

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição. ¶

¶

Para justificar o pedido de exclusão do monitoramento das águas superficiais, o empreendedor ressalta a existência de outros empreendimentos de atividades agrícolas no trecho em análise, uma vez que o curso d'água Rio Batalha localiza-se nos limites do empreendimento e confronta com outras propriedades rurais. Justifica ainda a dificuldade de avaliar as análises com parâmetros alterados, devido a existência de outros empreendimentos gerando impactos sobre o mesmo curso hídrico.

Com relação ao requerimento de exclusão parcial da Condicionante nº 02, referente à análise das Entradas e Saídas das Fossas Sépticas, destaca-se que a



condicionante engloba relatórios de diversos programas, planos e projetos apresentados junto ao processo, conforme observado na redação da condicionante nº 02:

“Apresentar, anualmente, relatório técnico-fotográfico que comprove a implantação e execução das ações propostas nos programas, planos e projetos, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.”

Dentro do Plano de Controle Ambiental – PCA – do empreendimento foi proposto o monitoramento da eficiência dos sistemas de tratamento de efluentes sanitários com a frequência semestral.

Para justificar o pedido de exclusão desse monitoramento, foi informado que o empreendimento utiliza o sistema de fossas sépticas para o tratamento dos efluentes sanitários.

Ao mesmo tempo, o pedido se apoia na decisão do COPAM, via Câmara Técnica de Atividades Agrosilvipastoris - CAP, que se mostrou favorável à exclusão deste item em outros processos pautados em reuniões recentes. Ressalta também a decisão ocorrida em processo julgado durante a 50ª reunião da CAP, que contou com manifestação favorável do conselho e orientação da SEMAD/SUARA, para não ser cobrado automonitoramento de efluentes sanitários tratados por meio de tanques sépticos e sumidouros.

2.2. Parecer da SUPRAM NOR

Considerando o pedido de exclusão parcial da Condicionante nº 01, importante mencionar que o pedido se refere a exclusão do item 3 do Anexo II, referente ao monitoramento da qualidade das águas superficiais e não ensejará na alteração do texto da Condicionante nº 01. Da mesma forma, o pedido para exclusão do monitoramento das fossas sépticas inserido no PCA também não alterará o conteúdo da Condicionante nº 02.

A equipe técnica da SUPRAM NOR analisou as justificativas apresentadas, as atividades realizadas pelo empreendimento e o mapa de uso e ocupação do solo na propriedade.

Destaca-se que o empreendimento possui áreas de vegetação nativa preservadas ao redor de seus recursos hídricos, formadas por áreas de preservação permanentes (APP), áreas de reserva legal e cerrado remanescente, conforme demonstrado na figura-1 abaixo.

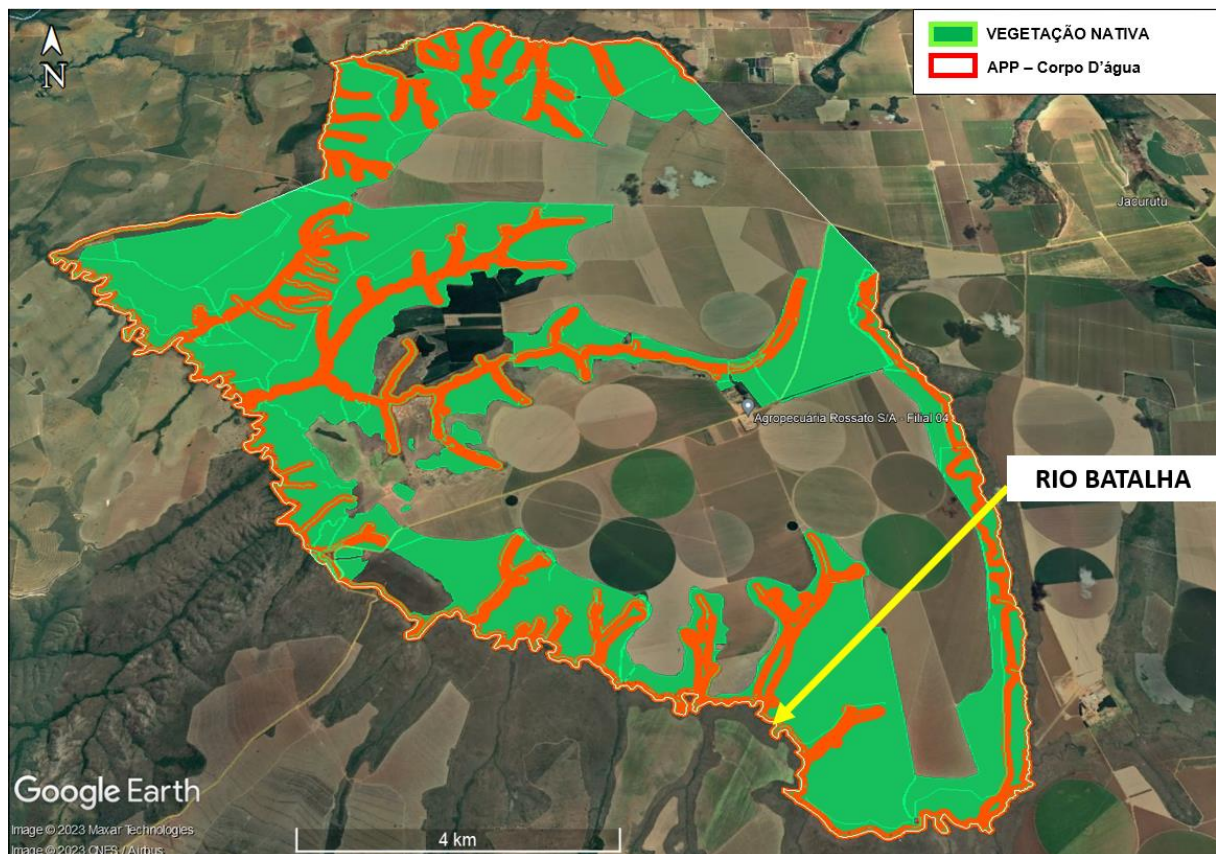


Figura-1. Área do empreendimento – Fazenda Batalha I, destacando as áreas de vegetação nativa e APP da propriedade. Fonte: imagem área do Google Earth e polígonos cadastrados no CAR.

Dessa forma, considera-se pertinente a exclusão do item 03 – Águas Superficiais do Anexo II, visto que o empreendimento possui grandes áreas de vegetação nativa às margens dos corpos hídricos, e que as mesmas desempenham diversas funções eco-hidrológicas e atuam como barreira natural para nutrientes e contaminantes carregados em direção aos corpos d'água.

Com relação a exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários, por orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, o monitoramento desses efluentes, com previsão de lançamento no solo, não deverá ser exigido no âmbito das condicionantes das licenças ambientais, com a realização de análise físico-química e encaminhamento de laudo comprobatório, a exemplo do que se faz para lançamento em cursos d'água ou em redes públicas de esgotamento.

Tal orientação foi necessária em função de não haver previsão normativa para a referida exigência ou mesmo valores de referência para acompanhamento, visto que a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 08/2022, que estabelece valores para lançamentos em cursos d'água, e não no solo.



Uma vez que se trata de procedimento adotado por determinação da SEMAD, consideramos ser possível a exclusão do monitoramento dos efluentes sanitários realizado pelo empreendimento.

O empreendedor formalizou seu requerimento, nos termos do art. 29, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, de forma tempestiva e com o recolhimento da devida taxa.

3. Do Cumprimento das Demais Condicionantes

Para o período analisado, entre 27/07/2019, data de publicação da licença, até 13/09/2022, data de lavratura do Auto de Fiscalização nº 266268/2022, algumas das condicionantes previstas na LOC nº 077/2019, referentes ao Processo Administrativo Copam nº 15352/2007/005/2015, estavam descumpridas.

As medidas administrativas cabíveis foram tomadas, conforme Autos de Infração nº 302463/2022 e nº 202297/2022, referentes ao descumprimento das condicionantes 01 e 02.

4. Conclusão

Portanto, com base nas informações acima expostas, a equipe da SUPRAM NOR sugere a **exclusão do Item 3 do Anexo II referente ao automonitoramento das águas superficiais e a exclusão do monitoramento da entrada e saída das fossas sépticas**, proposto no Plano de Controle Ambiental - PCA, com manutenção do conteúdo das Condicionantes nº 01 e 02, aprovadas na LOC nº 077/2019, ouvida a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP.

Dessa forma, o Automonitoramento do Anexo II passa a vigorar com a seguinte redação:

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de caixa separadora de água óleo	Materiais sedimentáveis; sólidos em suspensão; óleos e graxas; surfactantes	<u>Anualmente</u>

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM NOR até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de



amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do § 2º, do art. 3º, da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar anualmente a SUPRAM NOR, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento



- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à SUPRAM NOR, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM NOR, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.